# BOM DIA.....

SEGUIR EM FRENTE
E NÃO OLHAR
PARA TRÁS
É SEGUIR SEMPRE....
SEMPRE MAIS E MAIS...

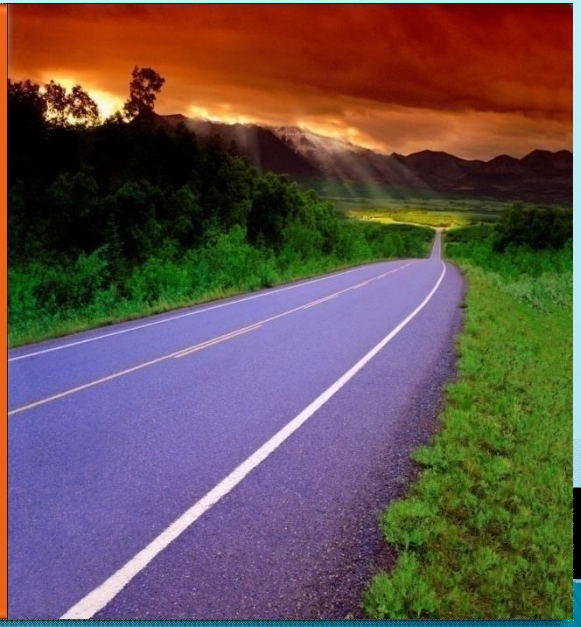

# INTRODUÇÃO

- O PRESENTE TRABALHO TEM COMO OBJETIVO ESCLARECER A OPÇÃO DE ESCOLHA DA APOSENTADORIA, NAS REGRAS DOS ARTIGOS 6º DA EC 41/2003 E 3º DA EC 47/2005, PELOS SEGUINTES MOTIVOS:
- O TEMPO DE APRESENTAÇÃO(1 HORA);
- SÃO SERVIDORES QUE VÃO SE APOSENTAR ATÉ 0 ANO DE 2017 (QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31.12.2003);
- TEM DIREITO ÀS REGRAS DE TRANSIÇÃO – ARTIGOS 6º DA EC 41/2003 E 3º DA EC 47/2005 (PROVENTOS COM INTEGRALIDADE E PARIDADE);
- OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO MELHOR BENEFÍCIO.

# COMO SABER QUANDO TEREI O DIREITO DE APOSENTAR E EM QUAL REGRA?

1. ACESSAR A PÁGINA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – www.tjmt.jus.br;
2. Intranet;
3. Portal dos servidores;
4. Ficha Funcional;
5. Tempo de Serviço;
6. Imprimir;
7. Abrir.

# REQUISITOS E REFLEXOS DO ARTIG0 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL 41/2003

- **Ingresso no Serviço Público até 31/12/2003;**
- **Idade (55/m-60/h);**
- **Tempo Contribuição (30/m-35/h);**
- **20 anos de efetivo exercício no serviço público;**
- **10 anos de carreira;**
- **5 anos efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.**
- **REFLEXOS:INTEGRALIDADE DE PROVENTOS E PARIDADE PARA O APOSENTADO.**
- **RECLASSIFICAÇÃO/TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS;**
- **REAJUSTE COM OS SERVIDORES DA ATIVA.**

# REQUISITOS E REFLEXOS DO ARTIG0 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL 47/2005

- Ingresso no Serviço Público até 16/12/1998;
- Tempo contribuição (30/m-35/h);
- 25 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 15 anos de carreira;
- 5 anos efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
- Contribuição + idade limite (55/m-60/h) - **III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.**

- **REFLEXOS: INTEGRALIDADE E PARIDADE PARA O APOSENTADO E PENSIONISTA.**
- **RECLASSIFICAÇÃO/TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS OU FUNÇÃO ;**
- **REAJUSTES COM OS SERVIDORES DA ATIVA.**

# INTEGRALIDADE DE PROVENTOS

- Corresponde à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.
- Somam-se todas as verbas remuneratórias.

# PARIDADE

- Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, com extensão de quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, bem como, aos pensionistas (Pensionistas abrangidos pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005).

# DÚVIDAS/RESPOSTAS

- Até quantos anos eu posso ficar no Serviço Público?

**Resposta:** Até aos setenta anos.

- Se eu adquirir o direito de aposentar e continuar trabalhando, se vier mudanças nas regras, serei prejudicado?
- **Resposta:** Não, porque uma vez adquirido o direito de se aposentar na regra, não será prejudicado. O direito torna-se adquirido.
- Se eu adquirir o direito de me aposentar e continuar trabalhando terei direito a quê?
- **Resposta**: Ao abono de permanência.

# INSTRUÇÃO NORMATIVA SGS Nº 02/2011 – O QUE DISICPLINA?

- Disciplina e Orienta os procedimentos e controles relativos à tramitação processual dos pedidos de aposentadoria e de pagamento de pensão dos Servidores da 1ª e 2ª Instâncias até o registro pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

# SEGUIR EM FRENTE

- POESIA – SLIDES.
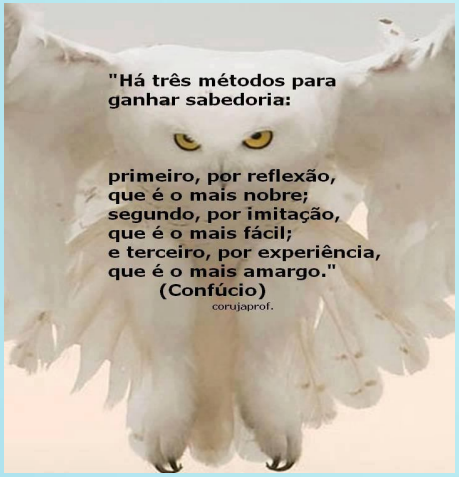
# FELICIDADES E MUITAS...REALIZAÇÕES